PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

"DISPÕE" SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CRECHE DOS IDOSOS" ESPAÇO ONDE OS USUÁRIOS PODERÃO CONTAR, DENTRE OUTROS, COM SERVIÇOS DE SAÚDE, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1° - Fica instituído no Município de Santarém o programa "Creche dos Idosos", com a finalidade de oferecer acolhimento diurno, cuidados assistenciais, atividades recreativas, culturais, educativas e de saúde para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou cujas famílias necessitem de apoio durante o período diurno, que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sextas-feiras, das 07 horas às 18horas.

Parágrafo Único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I – Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II – Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art.2° - A "Creche dos Idosos" tem como objetivos:

I – Proporcionar aos idosos um espaço de convivência, integração social e bem-estar;

II – Apoiar famílias que trabalham em tempo integral e não têm com quem deixar seus idosos durante o dia;

III – Promover a saúde física e mental dos idosos por meio de atividades orientadas;

IV – Prevenir o isolamento e a exclusão social da população idosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Mano Dadai
Vereador - PSB

Art.3° - A administração da Creche dos Idosos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, podendo ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e organizações da sociedade civil.

Art.4° - O funcionamento da Creche dos Idosos deverá garantir:

I – Atendimento de segunda a sexta-feira, em período integral ou parcial;

II – Equipe multiprofissional composta por assistente social, cuidador de idosos, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista e recreador;

III – Refeições balanceadas, assistência à saúde e higiene, atividades de lazer, cultura e educação continuada.

Art.5° - A inscrição dos idosos no programa se dará mediante critérios definidos por regulamento próprio, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou cujas famílias não tenham condições de oferecer cuidados em tempo integral.

Art.6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 03 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Mano Dadai
Vereador - PSB

Yangler Glay Santos Mattos
Vereador Mano Dadai – PSB 40